



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº: **488/2025**

PROPONENTE: **CARLINHOS BESSA**

RELATORA: **JOANA DARC**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

### I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA o Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.”.

O projeto de lei foi apresentado 27 de maio de 2025, sendo incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28, 28 (45ª) de maio e 03 de junho de 2025, não recebendo emenda.

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de autoria do deputado estadual Delegado Péricles, sem interposição de emendas.

Por fim, a propositura chega nesta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, nas atribuições conferidas pelos artigos 27, inciso IV, c/c art. 32, II e art. 127, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, e na condição de presidente dessa comissão temática, avoco a matéria e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicia-se, evidenciando, conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sustentável desta Casa Legislativa possui competência para apreciar a presente matéria tema da propositura. Trago à baila o referido dispositivo, com ênfase naquilo que aqui compete:

**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

**IV** - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

(...)

d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

Noutro giro, em sentido lato, comungo do entendimento de que a presente propositura homenageia aquilo que previu a Constituição Federal de 1988, haja vista que visando aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, se deve ter como norte o que leciona o artigo infra:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda na Carta Magna, esclarece, por meio dos incisos II e VI, do art. 23, que o ponto fulcral desta propositura se trata de interesse comum, portanto, possuindo natureza administrativa voltada a competência comum da União, Estados e Municípios.

Deste modo, *prima facie* manifesto entendimento no sentido de que aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras é atender uma fatídica tendência global, considerando os alarmantes dados constantes no último relatório confeccionado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC).





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A atividade humana é a principal causadora dos efeitos deletérios ao meio ambiente e, conseqüentemente, os efeitos climáticos, como as elevadas temperaturas, é apenas um dos resultados antrópicos e que na mesma proporção vem vitimando a própria humanidade.

### MUDANÇAS CLIMÁTICAS 2023

Relatório síntese

Resumo para formuladores de políticas

(...)

**A.1 As atividades humanas, principalmente através das emissões de gases com efeito de estufa, causaram inequivocamente o aquecimento global**, com a temperatura da superfície global a atingir 1,1°C acima dos níveis 1850-1900 em 2011-2020. As emissões globais de gases com efeito de estufa continuaram a aumentar, com contribuições históricas e **contínuas desiguais decorrentes do uso insustentável de energia, do uso do solo e das alterações no uso do solo, dos estilos de vida e dos padrões de consumo e produção entre regiões, entre e dentro dos países, e entre indivíduos** (alta confiança). {2.1, Figura 2.1, Figura 2.2}

(...)

**A.2 Ocorreram mudanças rápidas e generalizadas na atmosfera, oceano, criosfera e biosfera**. As alterações climáticas causadas pelo homem já estão a afetar muitos extremos meteorológicos e climáticos em todas as regiões do mundo. Isto levou a impactos adversos generalizados e a perdas e danos relacionados à natureza e às pessoas (alta confiança). **As comunidades vulneráveis que historicamente menos contribuíram para as atuais alterações climáticas são desproporcionalmente afetadas** (alta confiança). {2.1, Tabela 2.1, Figura 2.2, Figura 2.3} (Figura SPM.1)

(...)

**A.5 Para qualquer nível de aquecimento futuro, muitos riscos relacionados com o clima são superiores aos avaliados no AR5, e os impactos projetados a longo prazo são até várias vezes superiores aos atualmente observados** (alta confiança). **Os riscos e os impactos adversos projetados e as perdas e danos relacionados com as alterações climáticas aumentam com cada incremento do aquecimento global** (confiança muitos riscos climáticos e não climáticos irão interagir cada vez mais, criando riscos compostos e em cascata que são mais complexos e difíceis de gerir) (alta confiança). {Caixa de seção transversal.2, 3.1, 4.3, Figura 3.3, Figura 4.3} (Figura SPM.3, Figura SPM.4) (tradução nossa) - destaquei





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Consoante Justificação, o Deputado Carlinhos Bessa sustenta que Mamirauá é uma área protegida para o uso sustentado está profundamente ligado à permanência e participação da população local bem como à formação e mantimento de uma forte base científica para manejo e conservação da biodiversidade da região.

O presente Projeto de Lei visa a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas, além de estimular ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Norteadada então pelas razões aqui esposadas, manifesto o entendimento favorável ao referido Projeto de Lei, visto não se encontram óbices a tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais exigidos na temática desta comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 488/2025, dessa maneira, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S. R. da Comissão Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

**Deputada Joana Darc**  
**Relatora**

